



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Engenharia e Arquitetura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1592509

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Contratação de empresa para a elaboração de projetos Arquitetura e Engenharia envolvendo as disciplinas de Luminotécnico, Elétrica, Climatização, Acessibilidade e Hidrossanitário do edifício Antônio Fernando Pinheiro – AFP, sede I do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Imprescindível a modernização do sistema de climatização, tendo em vista que o atual sistema se encontra em fase final de sua vida útil. Tal intervenção também demanda a execução de um sistema de forro, com a correspondente atualização da iluminação. Também é importante a reforma dos quadros elétricos dos pavimentos, com revisão e identificação dos circuitos de tomadas.

Igualmente necessária a execução de nova solução hidrossanitária modernizada, haja vista que a atual rede hidráulica é antiga, com tubulações em ferro fundido e com focos de vazamento. Isso gera desperdício e custos com manutenção.

A Seção de Projetos de Engenharia e Arquitetura – SEPEA/ DIEAR, é responsável pelo planejamento, elaboração de termos, fiscalização de execução de contratos, apoio a subseções, levantamento de informações e elaboração de documentos exigidos quando da elaboração do Plano de Obras do TRF-6, entre outras demandas, tais como estudos e avaliações para viabilizar decisões gerenciais. A equipe da DIEAR é composta por 5 servidores generalistas, sendo 4 (quatro) servidores com formação na área de Engenharia Civil e 1 (um) na área de Arquitetura, este último responsável pela atual Seção de Projetos de Engenharia e Arquitetura – SEPEA. Resta caracterizado que não temos condições de desenvolver projetos executivos completos uma vez que esses demandam profissionais especialistas em cada disciplina envolvida na ação. Tal contratação tem o objetivo de vencer essa limitação da DIEAR e possibilitar que os estudos elaborados por ela sejam desenvolvidos, técnica e legalmente, ao nível de possibilitar a licitação de sua execução posterior de forma otimizada.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação objeto deste Termo encontra-se alinhada com:

Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução N. CJF-RES-2020/00325 e alterações.

Macrodesafio: “Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”.

Indicador: “IEP – Índice de Execução das Dotações para Projetos”.

Iniciativa: “Modernização das instalações de climatização, iluminação, elétrica, acessibilidade e hidrossanitário no Edifício Antônio Fernando Pinheiro do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.”

A contratação faz parte do Plano de Obras - Ação 219Z-002V, referente a reformas no Edifício sede I.

III - Requisitos da contratação

Equipe técnica mínima considerada:

Engenheiro Coordenador ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado;

Engenheiro Eletricista ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado;

Engenheiro Mecânico ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado;

Justificativa: Conforme o inciso III do Art. 67 da Lei 14.133/2021, a equipe mínima é exigida para garantir a qualificação técnica dos serviços de coordenação, elaboração de projetos e compatibilização. Para assegurar qualidade, eficiência, economicidade e o cumprimento de prazos. A Justiça Federal seleciona no mercado profissionais, materiais e tecnologias qualificados, garantindo a excelência em prol do interesse público.

Na seleção dos profissional é possível o acúmulo de funções entre profissionais, desde que sejam legalmente habilitados.

Habilitação Técnico Operacional:

Necessidade de contratação de empresa legalmente habilitada, registrada na entidade profissional competente.

Como se trata de licitação na modalidade Técnica e Preço, será considerado para critério de habilitação Técnico Operacional somente que a empresa apresente experiência na execução de serviço similar, independente da capacidade sendo a definição de pontuação definida em planilha específica de proposta.

Foram considerados para critério de habilitação somente as disciplinas mais relevantes ao desenvolvimento dos projetos, em que o valores do desenvolvimento seja superior a 4% do certame, sendo considerado:

- Elaboração de projetos de climatização em edificação comercial ou pública, sem requisito de capacidade, do tipo VRF ou chiller em BIM.
- Elaboração de projetos de elétricos em edificação comercial ou pública, sem requisito de capacidade, em BIM.

Habilitação técnico profissional

Necessidade de contratação de profissional registrado na entidade profissional competente, comprovante por meio de atestados registrados a execução de serviços similares ao escopo da contratação;

Foram considerados para critério de habilitação somente as disciplinas mais relevantes ao desenvolvimento dos projetos, em que o valores do desenvolvimento seja superior a 4% do certame, sendo considerado:

- Para o **Engenheiro Eletricista**, ou outro profissional legalmente habilitado, comprovação de elaboração de projetos pertencentes a edifícios comerciais ou públicos, contendo, no mínimo, as disciplinas de Sistemas Elétricos em BIM, sem requisito mínimo de área.
- Para o **Engenheiro Mecânico**, ou outro profissional legalmente habilitado, comprovação elaboração de projetos pertencentes a edifícios comerciais ou públicos, contendo, no mínimo, as disciplinas de Climatização de VRF ou Chiller em BIM, sem requisito mínimo de área.

O objetivo de definição da seleção de uma equipe e empresa qualificada é para reduzir os riscos advindos da contratação de empresas e profissionais sem experiência no projeto a ser desenvolvido.

Qualificação Econômico-financeira

Por se tratar de certame com valor limite estimado superior ao valor da dispensa de licitação, em se tratando de serviço de alta complexidade e, seguindo o entendimento do Acórdão TCU 891/2018 - Plenário, será obrigatória a exigência de qualificação econômico-financeira para o certame, nos termos da nova LLC, em valor proporcional ao do certame.

Deste modo, tendo como base o modelo de Termo de Referência da AGU, foi adicionada a exigência de 10% do Patrimônio Líquido Mínimo.

Caracterização entre Serviço Técnico predominantemente intelectual ou Serviço Técnico Padronizável

- A solução de projeto apresenta diagnóstico, interpretação ou solução técnica não padronizável?

Trata-se de elaboração de nova solução de climatização para a edificação, incluindo também a revisão de infraestrutura elétrica, modernização do sistema de ventilação, alteração do luminotécnico e execução de sanitários acessíveis. Como se trata de diversos sistemas e cada um destes sistemas possuem diversas soluções, entendemos que não se trata de solução padronizável, não sendo conhecido o cenário final de desenvolvimento dos projetos quando da contratação. Por exemplo, existem diversas modalidades de climatização a serem avaliadas, podendo ser modernizado o sistema de chiller, existente hoje na edificação, alterado para VRF, escolhido o uso de ar condicionados do tipo split, além das diversas possibilidades de distribuição do ar climatizado e isso é somente referente à disciplina de climatização. Para as disciplinas de elétrica, luminotécnica e acessibilidade, podem ser apresentadas diversas concepções de projetos.

- Existem múltiplas soluções tecnicamente viáveis?

Entendemos que existem múltiplas soluções tecnicamente viáveis, conforme mencionado acima, não tendo esta área de engenharia conhecimento prévio da melhor solução a ser selecionada, sendo necessária a contratação de profissional com adequada expertise.

- O resultado depende da metodologia e expertise da equipe?

O resultado depende da expertise da equipe dada a alta probabilidade de combinações que podem ser apresentadas

- Uma eventual falha técnica pode gerar impacto relevante ao interesse público?

Entendemos que sim, pois trata-se sistema com vida útil de projeto de pelo 15 anos, no caso

do sistema de climatização, a depender da qualidade da manutenção podendo durar por maiores períodos. Ou seja, uma má especificação pode apresentar um risco de seleção de sistema com baixa eficiência energética, o que representará custos expressivamente maiores para a Administração ao longos dos anos. Para outros sistemas, como o de luminotécnico, é importante que o sistema atenda aos critérios definidos em norma, em caso de falhas de projetos, necessitará de adequações constantes ao sistema de iluminação e não atenderá aos critérios mínimos que garantem um ambiente de trabalho adequado.

Conclusão: O objeto caracteriza-se como serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, uma vez que demanda elevado grau de análise técnica especializada, não sendo possível a definição exaustiva e objetiva das soluções antes da contratação. O resultado final depende da metodologia adotada, da experiência da equipe técnica e do julgamento profissional do contratado, razão pela qual a simples adoção do critério de menor preço não assegura a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Motivação para a licitação na modalidade Técnica e Preço:

Com base na Lei 14.133, o critério de seleção por Técnica e Preço deve ser utilizado para licitações acima de R\$ 300.000,00 (texto da lei, valor ajustado anualmente) referentes a serviços técnicos predominantemente intelectuais. A contratação de projetos de engenharia se enquadra no quesito de serviços predominantemente intelectuais. Para os casos abaixo do valor acima citado, cabe à Administração efetuar juízo de valor quanto à natureza comum ou especial dos serviços. Quando se trata de serviços intelectuais há sempre uma imprecisão em tal definição, pois são serviços de difícil quantificação e que necessitam de especialização profissional. Focando na contratação em questão, como se trata de um projeto de reforma, fato que aumenta a complexidade da solução, inclui a previsão de planejamento de obras com o edifício em funcionamento, inclui a necessidade de contratar profissionais que tenham experiência de solucionar problemas mediante as condições reais da edificação e possui preço estimado relativamente próximo ao critério de obrigatoriedade de contratação por Técnica e Preço. Diante dos critérios acima expostos, esta área entende que tal serviço tenha condições para se enquadrar em uma contratação na modalidade técnica e preço.

A escolha pela modalidade de técnica e preço justifica-se pela natureza do serviço, que envolve múltiplas soluções possíveis e custos variados. Nesse contexto, torna-se essencial selecionar uma empresa com comprovada capacidade operacional, capaz de compreender as necessidades do TRF6 e propor alternativas que assegurem a melhor relação custo-benefício.

Trata-se de um serviço técnico que exige expertise profissional, uma vez que diferentes abordagens podem ser aplicadas para solucionar o mesmo problema. Assim, a qualificação técnica da empresa contratada constitui fator decisivo para garantir a efetiva resolução das demandas apresentadas.

Diante do acima exposto recomendamos pela contratação na modalidade técnica e preço, com o critério de técnica sendo o mais relevante, de modo a beneficiar as empresas com maior experiência neste tipo de solução. Sugerimos a licitação com os pesos de 60% para técnica e de 40% para preço.

O conceito de técnica e preços da contratação foram baseados nos requisitos Art.27 da IN SEGES 02/2023

"Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; "

As notas técnica são avaliadas por Capacidade Técnico-Operacional da empresa, capacidade Técnico-Profissional da equipe e por pontuação extra referente a critérios ambientais e de qualidade tecnológica dos licitantes.

De modo a simplificar o ETP, os conceitos específicos e metodologias estão constantes do Termo de Referência e da planilha de propostas técnicas, constante do anexo II da licitação.

Subcontratação:

A subcontratação fica limitada a 25% do valor do contrato, mediante prévia aprovação da Fiscalização e Gestão do Contrato, desde que a contratada demonstre a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado.

Como se trata de elaboração de serviços intelectuais que envolvem especialidades diversas e levantamentos e/ou ensaios técnicos específicos, não é comum haver empresa que execute todas as atividades ou serviços na sua integralidade. É prática comum do mercado o trabalho de escritórios de arquitetura com escritórios parceiros como os de análises estruturais, levantamentos, consultorias de patologia, entre outros serviços necessários.

Não será permitida a subcontratação dos serviços relacionados à parcela principal do contrato referente à solução de climatização, de elétrica e de coordenação dos projetos.

Da exigência do Seguro Garantia:

-

Será exigido o seguro de 5% do valor do Contrato. Tal exigência é justificada por se tratar da necessidade da administração se resguardar quanto a eventual prejuízo decorrente de descumprimento contratual, por se tratar de ação prevista no plano de obras, de complexidade técnica relevante e que gerará um alto custo para administração quando da execução.

Definição de índice de reajuste:

Será utilizado o INCC-DI como índice de reajustamento contratual, em decorrência de se tratar de índice comumente utilizado em contratações públicas de serviços de engenharia.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Como se trata de elaboração de projetos únicos de climatização, iluminação, elétrica, acessibilidade e hidrossanitário, não há que se pensar em soluções disponíveis de mercado, sendo a fase de projeto a responsável por elaborar análises e determinar soluções entre as possibilidades existentes no mercado.

Deste modo, este item não é aplicável a esta contratação. As soluções disponíveis no mercado para a demanda tratada neste documento contemplam:

1- Contratação de todos os projetos que compõem o que tecnicamente é chamado de Projetos Executivos, desde a fase dos Estudos Preliminares;

2- Contratação de profissionais terceirizados para o desenvolvimento dos projetos sob a coordenação da equipe técnica da DIEAR.

A memória de cálculo se baseia na observação direta das necessidades do setor de engenharia e das subseções que contratam serviços de obras e engenharia. Sendo análise técnica e de mérito da Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRF6. O cálculo considera as horas de trabalho dos profissionais envolvidos necessárias para a execução de todo o escopo contratual, a partir da estimativa obtida por meio da experiência da equipe da DIEAR, conforme apresentado no Anexo II do Termo de Referência.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A finalidade da contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para elaboração dos projetos básicos e executivos para desenvolver projetos de climatização, iluminação, elétrica, acessibilidade e hidráulica, corrobora-se na necessidade de que tal desenvolvimento, requerido por uma reforma que envolva várias disciplinas técnicas, demanda um corpo técnico com pelo menos um especialista pleno de cada disciplina envolvida.

A contratação viabiliza-se técnica e financeiramente, uma vez que o TRF6 não dispõe em seu quadro de profissionais com as especialidades requeridas.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor de R\$ 249.135,50 (duzentos e quarenta e nove mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) foi obtido por meio de composições de preço realizadas pela DIEAR.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Tecnicamente, a JF não possui em seu quadro profissionais especializados em elaboração de projetos, atividade complexa e que envolva equipes multidisciplinares, possuindo profissionais de caráter generalista.

Diante deste cenário, deve-se contratar indiretamente a elaboração dos projetos.

Economicamente, diante da inexistência de outra solução para a contratação dos projetos, somos do entendimento que não há a necessidade da justificativa econômica para esta contratação, dada a inviabilidade de solução por equipe interna do TRF 6 - SJMG englobando estudo dos impactos e apresentação de soluções viáveis aos projetos.

O serviço a ser contratado será dividido em 4 fases:

- Fase 1 – Estudo Preliminar;
- Fase 2 - Anteprojeto;
- Fase 3 – Projeto Básico;
- Fase 4 – Projeto Executivo.

O produto final a ser entregue será a documentação técnica base para a realização de uma licitação pelos setores de manutenção ou engenharia deste Tribunal com vistas à execução das propostas aqui desenvolvidas.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Por se tratar de serviço intelectual para aferição, vistoria, avaliação, proposta de alteração e seus impactos nos espaços existentes, é entendimento desta área técnica que tais ações devem estar sob responsabilidade, e consequentes acompanhamento e compatibilização, do responsável técnico pelos projetos. Da mesma forma o gerenciamento da equipe e ajustes necessários durante o processo, se tornam mais eficazes mediante a contratação de um único responsável pelo contrato.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Redução considerável do prazo de entrega e das condições de realização dos serviços, pesam mais que o valor objetivo das opções. O desenvolvimento de solução viáveis para atender a demanda por profissionais especialistas, sem incorrer no risco de subjetividade nessa avaliação.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências. Já previsto no PCA 2025.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Concomitante contratação de apoio à fiscalização para o recebimento do objeto da presente licitação.

Posterior contratação de execução de reforma.

Posterior contratação de apoio e fiscalização técnica de reforma.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Considerando os critérios de sustentabilidade abaixo, a presente contratação é compatível em seu interesse com os critérios abaixo:

- I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

As especificações a serem elaborados nos projetos deverão ter como balizadores os princípios acima e o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF).

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo, declaramos ser viável a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 21/01/2026, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1592509** e o código CRC **6424004E**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0012991-21.2024.4.06.8000

1592509v11